



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 6.833, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.280/2017, que "Dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros por Aplicativos".

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017, que "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

§3º Considera-se serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos, aquele realizado em viagem individualizada, executado por automóvel particular com capacidade para até 7 (sete) pessoas, exclusive o condutor.

Art. 2º Fica revogado o §3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica revogado o inciso IX, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017.

Art. 4º Fica alterado o caput, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As solicitações e as demandas do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos, deverão ser realizadas por meio de plataforma tecnológica.

Art. 5º Fica alterado o caput, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado, para prestar o serviço de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos que não tenha sido requisitado previamente.

Art. 6º Fica alterado o caput, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O pagamento, pelo usuário, do valor correspondente ao serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos prestado, poderá ser realizado em espécie ou depósito previamente acordado entre as partes.

Art. 7º Fica alterada a alínea "a", do Art. 9º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

a) condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com EAR (Exerce Atividade Remunerada), na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado;

Art. 8º Fica revogada a alínea "c", do Art. 9º da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017.

Art. 9º Fica alterada a alínea "g", do Art. 9º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

g) os condutores deverão apresentar no prazo máximo de 01 (um) ano, após o cadastramento, certificado de participação de cursos sobre primeiros socorros;

Art. 10. Fica revogada a alínea "h", do Art. 9º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017.

Art. 11. Fica alterada a alínea "i", do Art. 9º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

i) comprovante de residência do condutor;

Art. 12. Fica alterado o §6º, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

§6º Os motoristas cadastrados deverão portar obrigatoriamente em seus veículos a Carteira Especial de Motorista por Aplicativo (CEMA), na qual constarão os seguintes dados obrigatórios: Nome do Motorista, CPF, RG, Endereço



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Residencial ou Comercial, telefone da SEGIMU e data de validade. No verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o termo CEMA. A carteira terá as dimensões de 14 cm (quatorze centímetros) X 8,5 cm (oito vírgula cinco centímetros), e será expedida pela SEGIMU.

Art. 13. Fica revogado o Art. 11, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017.

Art. 14. Fica revogado o §3º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017.

Art. 15. Fica revogada a alínea "b", do inciso II, do Art. 15, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017.

Art. 16. Fica alterado o inciso VI, do Art. 17, da Lei Municipal nº 6.280, de 12 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

(...)

VI - autorizar o embarque de usuários diretamente em vias públicas sem quem tenha sido requisitado previamente.

Multa: 20 URM's - infração gravíssima

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado no DOE

de 13, 04, 2022